



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 320/2024 – Pós-Oitiva

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador **Luis Santos Pereira Filho**, que institui o “Programa Conhecendo minha Cidade”, voltado aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Na sequência de sua tramitação, a Comissão de Justiça enviou o PL para **Oitiva do Executivo**, tendo este respondido por meio da **Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal**, respondido que o Executivo já vem executando projetos em escolas com o objetivo de promover a conscientização ambiental e a valorização do patrimônio natural do município, e que, a partir de abril de 2025, tais iniciativas serão ampliadas, aumentando significativamente o número de atendimentos e incluindo novos temas.

Retorna, agora, para esta Comissão para análise jurídica.

Assim, analisando a proposição, verificamos que ela envolve os temas da educação e valorização do patrimônio histórico e cultural e natural do município, sendo assim compatível com o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Orgânica, dando efetividade aos arts. 153 e 159, também da Lei Orgânica, de acordo com o **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

No entanto, o **inciso II do Art. 3º do PL** confere, ainda que sob a forma de possibilidade, **novas atribuições a órgãos do Poder Executivo** o que viola o inciso IV do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal e desta forma acaba por inobservar o princípio da Separação de Poderes.

Ainda, o PL prevê que as atividades de tal programa poderão ser estendidas às **escolas estaduais**, o que acaba por avançar sobre competência de outra unidade federativa, o Estado de São Paulo, violando, desta forma, o **Pacto Federativo** estabelecido pelo Art. 1º da Constituição Federal.

Por fim, verifica-se que se encontra **em tramitação o PL 81/2022**, também de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Institui o calendário para o Turismo Pedagógico no Município de Sorocaba e dá outras providências*”, tendo objeto semelhante ao deste PL. Por este motivo, recomenda-se o **apensamento** desta proposição em análise na anterior, nos termos do art. 139 do Regimento Interno.

Em face do exposto, consideramos a proposição **inconstitucional** por violação ao **Pacto Federativo** e ao **Princípio da Separação de Poderes**.

S/C., 1º de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003200340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/04/2025 09:31

Checksum: **1A587B58C25A9857374189C7F69089E25E4D931D92C89A4E84A41E8FF13B0056**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/04/2025 10:30

Checksum: **2054D10F39AF8B23906D9C777560DD9429A09E59A02A07BFAA4678B2C85524E3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 02/04/2025 14:11

Checksum: **60B6C0DF023AAE1C50B9F26D2A2E0300102160A466E71A7925FDA44ABF8A4F85**

